



Número: **0845555-97.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16053 053	20/08/2018 16:23	Petição Inicial	Petição Inicial
16053 111	20/08/2018 16:23	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
16053 119	20/08/2018 16:23	AVISO SINISTRO	Outros Documentos
16053 134	20/08/2018 16:23	BO	Documento de Comprovação
16053 144	20/08/2018 16:23	COMP RESIDENCIA	Documento de Identificação
16053 154	20/08/2018 16:23	LAUDO	Documento de Comprovação
16053 177	20/08/2018 16:23	PROCURACAO	Procuração
16053 182	20/08/2018 16:23	RG	Documento de Identificação
17726 926	12/11/2018 13:54	Certidão	Certidão
17846 389	19/11/2018 17:50	Despacho	Despacho

ANEXA



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:21:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016215469900000015648751>
Número do documento: 18082016215469900000015648751

Num. 16053053 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL -
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAIBA.

JUSTIÇA GRATUITA

LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade nº 3.501.965 2^a VIA SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 086.229.284-03, conferente, residente e domiciliado na Rua João Nascimento da Silva, 42 – Alto do Matheus - João Pessoa-PB. CEP 58090-226, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-170, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 1



"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 04 de março de 2018, tudo conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURA DE CLAVICULA DIREITA, lesão essa que o deixou com sequelas que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade o qual se encontra acometido.

Contudo, restará comprovado por meio de perícia imparcial que o autor ficou com debilidade permanente.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 2



No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.
(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 3



Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;

e) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar o valor correspondente a sua debilidade, que deverá serlevantada por meio da perícia médica;

f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** a **Dra. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 4



Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2018.

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 5



CONSULT JUS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 6



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 20/08/2018 16:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016201763800000015648808>
Número do documento: 18082016201763800000015648808

Num. 16053111 - Pág. 7

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180304078**
Vitima: **LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **04/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180304078**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13061548



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01156.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01156.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:27 horas do dia 18 de junho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Luciano Caetano do Nascimento**, CPF nº 086.229.284-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Carga e Descarga, filho(a) de Iracema Caetano dos Santos e Miguel Ferreira do Nascimento, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 04/09/1996 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) João Nascimento da Silva, Nº 42, bairro Alto do Mateus, tendo como ponto de referência Por Trás do Posto de Gasolina, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98886-7661.

Dados do(s) Fatos:

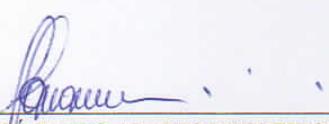
Local: Cardoso Vieira, Estação Ferroviária, Estação Ferroviária, João Pessoa/PB, bairro Varadouro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/03/18 02:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

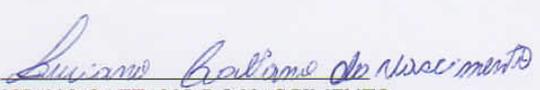
QUE,segundo o notificante no dia 04/03/2018,por volta das 02:20 horas, quando transitava na rua Cardoso vieira,próximo a estação ferroviária, nesta Capital PB;QUE segundo o notificante vinha no carona do veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA CB 300,ano e modelo:2013 de cor vermelha,placa OFY 1446/PB, chassi nº 9C2NC4910DR015047,registrado em nome de Thiago Gomes de Medeiros, CPF nº 067.766.604-76;QUE segundo o notificante veículo este pilotado por Jessica Josias de Medeiros, CPF nº 060.436.304-43;QUE ao chegar no endereço acima citado o veículo veio a derrapar no asfalto, vindo a cair ao chão piloto e o carona;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 15.05.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S42,0

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de junho de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigacao


LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO

Noticiante



1/1

JOSENILDO GALDINO DOS SANTOS
RUA PROJETADA, S/N - ALTO DOMATEUS
JOAO PESSOA/PB CEP: 58002000 (AG. 1)



Emissao: 28/02/2018 Referencia: Fev / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br200, Km25 - Cidade: João Pessoa/PB - CEP: 58071-680
Roteiro: 18-1-188-5880 N° medidor: 00002355881
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 09.065.189/0001-40 Incr. Est: 16.015.023-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°002.886.431
Cód. para Déb. Automático: 000049833140

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	28/02/2018	29/03/2018	93064934449 Inscr. Est

UC (Unidade Consumidora):

5/583314-0

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de confiança. Não esqueça a fazer azinhar. Dá um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde
Governo Federal

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 29/01/18 Leratura 8155	Data 28/02/18 Leratura 8286			131 30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alíq. IPIma(R\$)	Base Calc. Fe(R\$)	Colis(R\$)		
0801	Consumo em kWh	131.000	0.741890	97,18	27	28,23	97,18	1,09	5,05
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			8,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2018			0,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2018			1,88	0,03	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 102,83 97,18 28,23 27,15 1,09 5,05

Média últimos meses (kWh) 102,83 VENCIMENTO 07/03/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 102,83

Histórico de Consumo (kWh)

116 | 104 | 112 | 102 | 35 | 89 | 95 | 27 | 111 | 99 | 81 | 114
Fev/17 Mar/17 Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18

RESERVADO AO FISCO

a708.481c.6ddf.5607.fedb.d3a8.e7f8.0d52.

Indicadores de Qualidade 12/2017 - Itaúna Biop

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,25	0,00
DIC TRIMESTRAL	8,62	NOMINAL
DIC ANUAL	18,62	220
FIC MENSAL	2,28	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,47	CONTRAPTADE
FIC ANUAL	12,95	LIMITE INFERIOR
DIMIC	2,77	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Componentes do Consumo

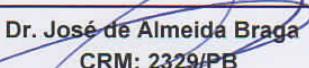
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	24,81	24,12
Compra de Energia	29,33	28,52
Imposto de Transmissão	3,50	3,70
Encargos Sociais	8,87	8,56
Impostos Diretos e Encargos	39,02	38,97
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	102,83	100,00

Valor do B2B (Ref 12/2017) R\$21,47

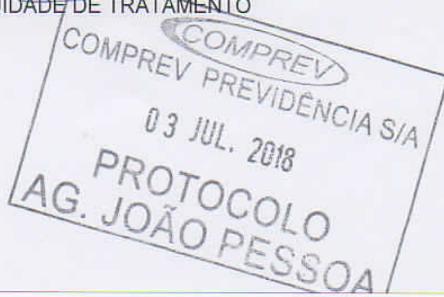
ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Faturas em atraso

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO	
DATA DE NASCIMENTO	04/09/96	
NOME DA MÃE	IRACEMA CAETANO DOS SANTOS	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.066.663	
DATA DO ATENDIMENTO	04/03/18	
HORA DO ATENDIMENTO	03:38	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA	
CID 10	S42.0	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, consciente, orientado, referindo dor em ombro direito, torax e abdomen sem queixas. Glasgow 15. Presença de fratura incompleta de clavícula direita.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de ombro direito		
RX de braço direito		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura de terço distal da clavícula direita.		
TRATAMENTO:		
Imobilização. Encaminhado para acompanhamento ambulatorial.		
ALTA HOSPITALAR:	04/03/18	
DATA DA EMISSÃO:	15/05/18	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO
Identidade nº 3.503.965 inscrito no CPF sob o nº 086.229.284-03, portador da carteira de
CONFERENTE R. JOÃO NASCIMENTO DA SILVA - 42 - ALTO DO MATHEUS, profissão ESTÁVEL, residente e domiciliado na
Cidade JOÃO PESSOA, Estado PB Telefone 23 98886-7663.

OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

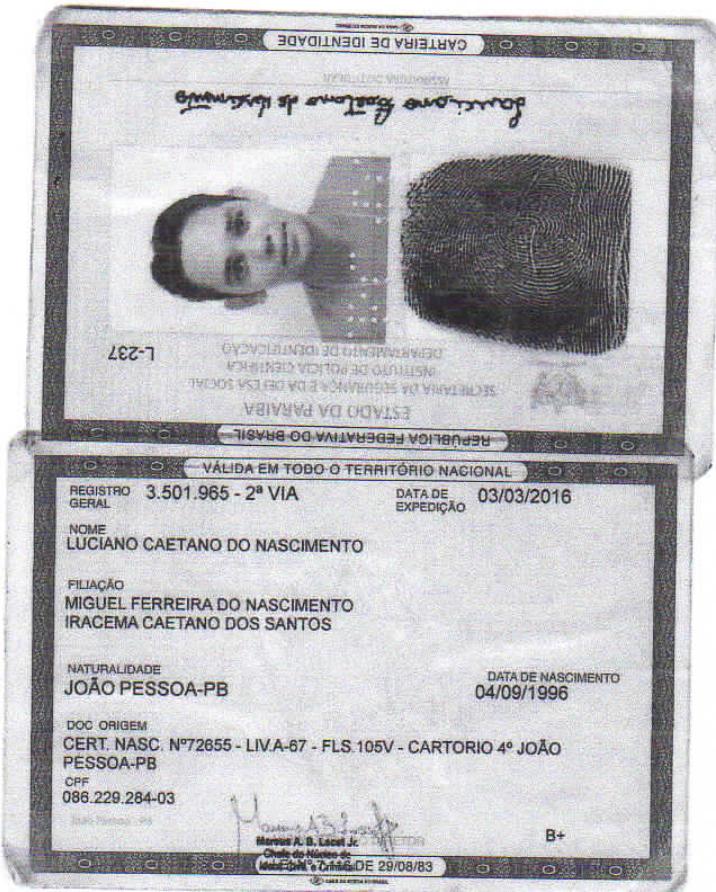
PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conchedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 20 de AGOSTO de 2018.


OUTORGANTE



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0845555-97.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUCIANO CAETANO DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 12 de novembro de 2018

THIAGO GOMES DUARTE
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 12/11/2018 13:54:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111213544111700000017257642>
Número do documento: 18111213544111700000017257642

Num. 17726926 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0845555-97.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Dianete das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

